

L E I Nº 8.998, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais o Dia Municipal de Combate à Evasão Escolar, a ser comemorado anualmente no dia 21 de maio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais o Dia Municipal de Combate à Evasão Escolar, a ser comemorado anualmente no dia 21 de maio.

Art. 2º Durante toda a semana do dia 21 de maio poderão ser desenvolvidas atividades para a valorização da escola.

Art. 3º São objetivos do Dia Municipal de Combate à Evasão Escolar:

I - conscientizar a sociedade e, especialmente, os pais sobre a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes, sobretudo no tocante à evasão escolar;

II - incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;

III - incentivar a comunidade a participar de forma ativa e permanente nos projetos voltados para o desenvolvimento da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV - incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioeducacionais nas instituições públicas, privadas e sociais;

V - promover o acesso democrático ao conhecimento, inclusive com relação às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

VI - promover a valorização do profissional da educação;

VII - promover o respeito à liberdade e apreço a tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar.

Art. 4º O Poder Público Municipal estimulará a sociedade civil organizada a promover atividades que garantam o cumprimento dos objetivos a que se refere o artigo 3º desta lei, podendo ser, dentre outras:

I - confecção e distribuição de panfletos de conscientização;

II - criação de evento;

III - divulgação em meios de comunicação públicos e privados;

IV - ciclo de palestras.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º A Secretaria de Educação promoverá, no âmbito da Rede de Ensino Municipal, a realização de atividades, ao longo de todo o ano letivo, que estimulem o envolvimento da comunidade escolar, visando combater a evasão e a diminuição da retenção por excesso de faltas.

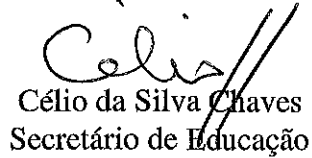
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 7 de outubro de 2013.



Carlinho Almeida
Prefeito Municipal

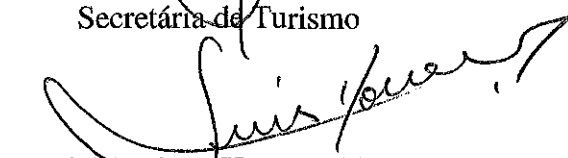
Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Célio da Silva Chaves
Secretário de Educação



Maria Emilia Cardoso
Secretária de Turismo



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 320/13 de autoria do Poder Executivo)